

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

ATA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às 14:00h, realizou-se a Septuagésima Nona Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Presidente em exercício da CAVA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Michelle de Oliveira Ribeiro (Coordenadora de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), David Trannin Vasconcellos (Coordenador de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Isaque Coutinho de Abreu Santos (Coordenador de Controle Ambiental de Atividades de Serviços e Industriais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Marcelle Silva da Paz (Subsecretária de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC) e Livia Galdino da Cruz Suzart (Secretária Municipal de Meio Ambiente e Clima), sob a presidência do primeiro.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião, abordando os seguintes pontos.

1. Sugestão de revogar a Deliberação Normativa DUE/CAVA nº 08, de 17 de outubro de 2024, e substituir por uma nova deliberação com alteração na ementa que passaria vigorar com a seguinte redação: *Estabelece critério para submissão à análise da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA) no que diz respeito aos licenciamentos ambientais envolvendo obras públicas de infraestrutura urbana tais como praças públicas, adequações de residências em favelas e comunidades, demolição de concreto, preparo de base, assentamento de meio fio, concretagem e pavimentação de ruas, mas não se limitando a essas, com localização em unidades de conservação do Município, de uso sustentável.*
2. Recomendação para inclusão de Deliberação Normativa que estabeleça não ser necessária a análise da Comissão quando, nos processos de licenciamento ambiental, forem identificados indivíduos de espécies de flora e fauna ameaçadas de extinção que sejam, respectivamente, preservados e não manejados para outras localidades. Nesses casos, a análise processual seguiria seu curso na Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental.

Ambas as propostas foram acolhidas pela Comissão e as deliberações normativas serão publicadas no D.O. Rio nos termos estabelecidos nesta ata, tendo como justificativa basilar a razoabilidade técnica.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes expedientes, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Processo EIS-PRO-2025/01526 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM), com remoção de vegetação, para implantação de grupamento residencial multifamiliar na Avenida Vicente de Carvalho, nº 730 - Vicente de Carvalho, inserida na Área de Proteção Ambiental e Recuperação Urbana (APARU) da Serra da Misericórdia.

Instrução Administrativa: Conforme Decreto Rio nº 51.503/2022, há enquadramento para o licenciamento ambiental em função da área tota construída estimada em 35.026,55m², superior a 10.000m² e do volume de resíduos da construção civil inferido em 6.861,00 m³, acima de 5.000m³. Foi apresentado inventário arbóreo, com a identificação de 82 indivíduos, distribuídos entre 12 espécies, sendo 3 espécies nativas da Mata Atlântica (ipê-roxo, sibipiruna e pau-ferro), representadas por 45 indivíduos, e 9 espécies exóticas, representadas por 37 indivíduos. Não foram identificados indivíduos de espécies ameaçadas de extinção de acordo com as listas oficiais de âmbito municipal, estadual e federal.

Considerando a localização do terreno em APARU, com previsão de remoção de vegetação nativa, cabe a oitiva da Comissão nos termos da Deliberação Normativa DUE/CAVA nº 06/2024.

Decisão: A representação da SMAC indicou que a implantação do grupamento não está em desacordo com o ato de criação da APARU, conforme o Decreto Municipal nº 19.144/2000. Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

B) Processo 000230.000700/2026-38 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Certidão Municipal de Inexigibilidade (CMI) para acréscimo de área construída de posto de abastecimento de combustível, localizado na Avenida Lúcio Costa, nº 6.410 - Barra da Tijuca, em Zona de Amortecimento (ZA) do Mosaico Marapendi.

Instrução Administrativa: Nos termos da Resolução EIS-REN-2023/0005, a intervenção proposta é considerada inexigível de licenciamento ambiental. A parte requerente apresentou a Licença de Obras nº 24/0257/2026A, emitida pela Subsecretaria de Controle e Licenciamento Urbanístico, referente ao acréscimo de área construída do empreendimento, de 115,12m².

Considerando que as intervenções ocorreram em empreendimento localizado na ZA de unidade de conservação do Município, cabe a ciência da Comissão e ponderações que julgar necessárias.

Decisão: A representação da SMAC indicou que o acréscimo de área na atividade não está em desacordo com o Plano de Manejo para ZA da unidade de conservação, estabelecido pela Resolução SECONSERMA nº 65/2017. Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

C) Processo 000230.000786/2026-07 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de CMI para execução de serviços de engenharia que contemplam manutenções, reparo e adequações em residências, sem remoção de vegetação, localizadas em favelas da AP-4, inseridas na ZA do Parque Natural Municipal (PNM) Chico Mendes e na Área de Proteção Ambiental (APA) do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: Os serviços fazem parte do Programa Favela com Dignidade - Projeto Casa Carioca. Após análise da documentação, o setor de licenciamento verificou não ser caso para emissão de CMI, uma vez que duas favelas estão inseridas em ZA e unidade de conservação do Município, sendo estes os únicos critérios de enquadramento para o licenciamento ambiental.

Considerando a localização em ZA e unidade de conservação do Município, cabe ciência e oitiva da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC indicou que as intervenções não estão em desacordo com o ato de criação da APA, conforme Decreto Rio nº 49.695/2021, e seu zoneamento estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412/2022. Com relação à localização em ZA do PNM Chico Mendes, os representantes da SMAC tomaram ciência sem recomendações específicas. Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

D) Processo 000230.000269/2026-20 (Relatoria: Isaque Coutinho de Abreu Santos)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM) para instalação e operação de atividade de recebimento e triagem de materiais inertes provenientes de obras de construção civil, situado à Avenida das Américas, nº 33.849 - Guaratiba, em terreno inserido na APA da Orla da Baía de Sepetiba.

Instrução Administrativa: A operação prevê a destinação final para locais (aterro e bota-fora) licenciados, em terreno com área total de 120.052 m². De acordo com o memorial descritivo apresentado, não haverá execução de edificações ou intervenções construtivas caracterizadas como obra civil, bem como serão preservadas as construções existentes no interior do terreno (2 edificações de 1 pavimento em alvenaria, localizadas na porção norte do terreno com, aproximadamente, 30 m² e 15 m²). Para as funções administrativas e de apoio operacional serão utilizados containers modulares e as 2 edificações preexistentes.

Conforme informado nos autos, não haverá supressão de vegetação para instalação e operação da atividade, uma vez que o terreno é ocupado por vegetação rasteira e arbustos associados a áreas alagadas.

De acordo com a Portaria EIS-PON-2022/00007, o terreno é classificado como Nível 3 e foi autuado o processo nº 000230.000431/2026-18 para avaliação ambiental relativa aos impactos à fauna local durante a instalação e operação da atividade.

Considerando a localização do empreendimento em unidade de conservação do Município, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC indicou que a atividade não está em desacordo com o ato de criação da unidade, conforme a Lei Municipal nº 1.208/1988. Contudo, a SMAC ressaltou que a aprovação da instalação e operação da atividade fica condicionada à obtenção da Autorização de

Manejo de Fauna no processo nº 000230.000431/2026-18, se necessária.

Registre-se em ata que, caso haja identificação de indivíduos de espécie de fauna ameaçada, a implantação da atividade deverá ser reavaliada no âmbito da Comissão.

Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: Isaque Coutinho de Abreu Santos, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

E) Processo 000230.000414/2026-72 (Relatoria: Isaque Coutinho de Abreu Santos)

Requerimento: Solicitação de CMI para atividade de separação de resíduos e descarte para aterro, localizada na Via Servidão Cinco, PAL 20.489, 00000, Lote 3, LTM 20.489, Quadra 6 - Vargem Grande, inserida na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: Conforme informado nos autos, o empreendimento não está localizado em área de preservação permanente, não existe vegetação na testada ou interior do lote, a atividade possui baixo potencial poluidor/degradador, não há interferência em recursos hídricos, não existe sistema de geração de energia elétrica, subestação e armazenagem de combustível no interior do lote para uso do empreendimento.

Considerando a localização do empreendimento em unidade de conservação do Município, cabe a manifestação da Comissão.

Decisão: Processo retirado de pauta para uma avaliação mais detalhada dos membros da SMAC quanto à localização da atividade, assim como dos objetivos específicos definidos no ato de criação da unidade, na qual a atividade está inserida, e compatibilidade com o zoneamento.

F) Processo EIS-PRO-2025/01629 (Relatoria: Isaque Coutinho de Abreu Santos)

Requerimento: Solicitação de renovação da Licença Municipal de Operação (LMO) nº 945/2013 para a atividade de fabricação de artefatos de material plástico, localizada na Estrada da Ilha, nº 870 - Ilha de Guaratiba, inserida na APA da Orla da Baía de Sepetiba.

Instrução Administrativa: Consta dos autos o Parecer Técnico nº 131/2026 do setor de licenciamento, favorável à renovação da licença.

A atividade industrial não gera efluente de processo. As águas servidas da lavagem de equipamentos e de utensílios compõem despejo industrial que pode carrear óleos minerais e tensoativos. O controle ambiental é realizado em box impermeável que drena para o conjunto separador de água e óleo (CSAO); e deste, a fase aquosa é conduzida à estação de tratamento.

A atividade manuseia preponderantemente materiais sólidos inertes e atóxicos (insumos são plásticos), que não são passíveis de lixiviação nem solubilização, e, portanto, não são contaminantes.

Com relação às emissões atmosféricas, foi apresentado Relatório de Monitoramento em Fontes Estacionárias, onde está registrado que as concentrações de compostos orgânicos voláteis do sistema de impressão e da capela laboratorial estão em conformidade com a Resolução CONAMA nº 382/2006, assim como de NOx.

Foi verificado que há grande distanciamento entre as fontes e as edificações vizinhas.

Considerando que a atividade está localizada em unidade de conservação do Município, cabe a manifestação da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC indicou que a atividade não está em desacordo com o ato de criação da unidade, conforme a Lei Municipal nº 1.208/1988. Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: Isaque Coutinho de Abreu Santos, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

G) Processo EIS-PRO-2025/07093 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de LMP para desenvolvimento de projeto de construção de residência unifamiliar, com previsão de remoção vegetal, na Rua Armando Sarmento, Lote 09, Quadra 06, inserida na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Tijuca.

Instrução Administrativa: Foi realizada vistoria, registrada no Relatório EIS-RVA-2025/00176, onde se verificou que o relevo varia de ondulado a fortemente ondulado, com um platô na entrada principal do lote.

Observou-se a existência do Rio Amendoeira e mais um rio, sem nome, ao norte do terreno. No ponto onde esses corpos receptores se encontram, foi observado um barramento que se estende ao longo do terreno e deságua numa piscina natural.

Durante a vistoria não foram observados espécimes da fauna silvestre.

Com relação à vegetação existente, foram identificados três exemplares de *Cedrela odorata* (cedro-rosa), espécie ameaçada de extinção. Os indivíduos arbóreos em questão possuem Diâmetro a Altura do Peito de 49 cm, 57 cm e 96 cm. Havia previsão para realização de transplante desses exemplares.

Com base nas informações apresentadas no processo e estudos científicos existentes, o setor de

licenciamento avaliou que o transplântio dos três exemplares de *Cedrela odorata* não era tecnicamente recomendável, com reduzida probabilidade de sobrevivência. Com base nas definições da Lei Federal nº 12.651/2012, as áreas de preservação permanente existentes no terreno vistoriado se referem à FMP/FNA dos rios citados.

A Comissão, na 55ª Reunião Ordinária, não aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, tendo em vista que o projeto não atendia ao estabelecido no § 5º, do Art. 7º, do Decreto Rio nº 49.374/2021, que dispõe sobre a criação dos programas de proteção e conservação da fauna silvestre e flora nativas (redação acrescida pelo Decreto Rio nº 50.410/2022).

Ocorre que, face à decisão do Colegiado, a parte requerente impetrou recurso, apresentando plano de transplântio, da flora ameaçada de extinção, com solicitação de transplântio do indivíduo de nº 15 e remoção do exemplar de nº 16, mantendo-se os espécimes de nº 6, 27, 40 e 102. Dessa forma, cabe nova oitiva da Comissão.

A Comissão, na 67ª Reunião Ordinária, por unanimidade, solicitou esclarecimentos técnicos, pois houve alteração no transplântio solicitado e divergências não esclarecidas nos autos. Considerando a documentação acostada aos autos (Documentos 2983398, 2983485 e 2983652), cabe nova análise da Comissão quanto ao pretendido.

Na 75ª Reunião Ordinária, a Comissão, por maioria simples, deliberou para que fosse apresentada documentação que comprovasse a atestação, pelo órgão competente, do sucesso no transplântio do indivíduo da mesma espécie (*Cedrela odorata*), realizado no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Considerando a documentação apresentada nos autos, em especial o Ofício nº 5.290/2026 (Documento 5218432), cabe manifestação conclusiva da Comissão.

Decisão: Considerando o Ofício nº 5.290/2026, emitido pela Prefeitura de Chapecó e juntado aos autos, com informações técnicas sobre o transplântio autorizado de indivíduo da espécie *Cedrela fissilis*, a representação da SMAC não se opôs ao transplântio do espécime da espécie *Cedrela odorata*, entendendo que tecnicamente há probabilidade de sucesso. Sendo assim, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, com a aplicação de medida compensatória prevista na legislação aplicável, no caso de fracasso do transplântio.

Registre-se em ata a solicitação da representação da Coordenadoria de Projetos Especiais (CPE) para que seja realizado o procedimento de sangria do indivíduo arbóreo, com a utilização de métodos específicos que garantam o sucesso do transplante. Além disso, a representante da CPE recomendou que a operação de transplântio seja iniciada em período chuvoso a fim de favorecer a adaptação do espécime à nova localização.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

H) Processo 000230.000314/2026-46 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Prévia e de Instalação (LMPI), com remoção vegetal, para implantação de grupamento de áreas privativas na Estrada Frei Martinho, nº 255 - Vargem Grande, inserida na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: A área total corresponde a 27.489,67m² e, durante a vistoria, observou-se vegetação nativa e exótica, com uso ornamental. Os espécimes arbóreos estão dispostos na área de forma isolada em área ajardinada, entre algumas estruturas de alvenaria e em espaço usado anteriormente como viveiro de plantas ornamentais, ocorrendo de forma aglomerada a sudoeste e a leste do terreno.

Considerando as características ecológicas da área, esta é classificada como Nível 3, conforme os critérios estabelecidos pela Portaria EIS-PON-2022/00007. Para avaliação dos aspectos relacionados à fauna foi autuado o processo nº 000230.000469/2026-82.

Em relação às áreas de preservação permanente, de acordo com as definições da Lei Federal nº 12.651/2012, não há qualquer parte de preservação permanente no interior do terreno.

Considerando que a área está inserida em unidade de Conservação do Município, cabe a manifestação da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC indicou que a implantação do grupamento não está em desacordo com o ato de criação da unidade, conforme Decreto Rio nº 49.695/2021, e seu zoneamento estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412/2022. Contudo, a SMAC ressaltou que a aprovação fica condicionada à obtenção da Autorização de Manejo de Fauna no processo nº 000230.000469/2026-82, se necessária.

Registre-se em ata que, caso haja identificação de indivíduos de espécie de fauna ameaçada, a implantação do grupamento deverá ser reavaliada no âmbito da Comissão.

Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle

Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

I) Processo 000230.000519/2026-21 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de LAM, com previsão de remoção vegetal, visando a implantação de grupamento residencial multifamiliar na Estrada do Pontal, nº 3.897, Lote 02, Quadra 03 do PAL 48.470, Recreio dos Bandeirantes, inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: O projeto prevê a construção de seis blocos edificadas, com seis pavimentos cada. Durante a vistoria, foi constatada a existência de corpo hídrico não nomeado no interior do terreno. Ademais, foram identificados três exemplares de cedro (*Cedrela odorata*), espécie classificada como vulnerável nos termos da Resolução SMAC nº 74/2022.

Conforme indicado na planta de situação, constante do Documento nº 4284532, os referidos indivíduos arbóreos serão preservados no local, não havendo previsão de remoção.

Considerando que o lote do empreendimento está inserido nos limites da APA e que não haverá remoção de espécimes de flora ameaçados de extinção, o processo foi submetido à análise da Comissão na 77ª e 78ª Reuniões Ordinárias, especificamente quanto aos impactos associados à localização na unidade, que, por solicitação dos representantes da SMAC, manteve o expediente sobrestado para uma avaliação técnica detalhada.

Decisão: Por solicitação dos representantes da SMAC, o processo permanece sobrestado até a próxima reunião ordinária, quando haverá manifestação de seu setor técnico sobre o caso.

J) Processo 000230.000162/2026-81 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de LAM, com remoção vegetal, para construção de edificação residencial multifamiliar, situado na esquina das Avenidas Afonso Arinos de Melo Franco, nº 425, e Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 1.800 - Barra da Tijuca, na ZA do Mosaico Marapendi.

Instrução Administrativa: O terreno possui área de 5.138,37 m² e a área total construída prevista será de 31.437,62 m², com estimativa de 9.522,38 m³ de resíduos da construção civil.

Conforme vistoria realizada pelo setor de licenciamento e a partir do levantamento arbóreo apresentado, verificou-se que a vegetação existente no terreno consiste em árvores de espécies nativas e exóticas, com predominância de Leucenas. Os indivíduos arbóreos estão dispersos e pode-se observar a ocorrência de forma aglomerada de indivíduos nativos na porção sudeste do terreno. O solo é coberto por vegetação rasteira, com serapilheira e vegetação herbácea espontânea de folhas largas.

Em função das características ecológicas da área, esta é classificada como Nível 2, conforme os critérios estabelecidos pela Portaria EIS-PON-2022/00007. Para avaliação e análise dos aspectos relacionados à fauna foi requerido e apresentado o Relatório Consolidado de Fauna, o qual constatou a baixa ocorrência de indivíduos, restrita a espécies de hábitos generalistas, como gambá (*Didelphis aurita*) e lagartos (*Tropidurus torquatus* e *Salvator merianae*), ocorrendo em menor representatividade frente às espécies exóticas identificadas entre a herpetofauna, mastofauna e entomofauna. Tal condição não se verificou para a avifauna, com 15 espécies nativas avistadas, porém, não foram localizados ninhos no terreno. O levantamento indica cenário de antropização do entorno.

No endereço do empreendimento, não há área de preservação permanente, de acordo com as definições da Lei Federal nº 12.651/2012.

Considerando a Deliberação Normativa DU/CAVA nº 10/2025, a área está inserida em ZA de unidade de conservação e o volume estimado de resíduos é superior a 5.000 m³, cabendo a ciência da Comissão com eventuais recomendações que a SMAC julgar necessárias.

Na 78ª Reunião Ordinária, por solicitação dos representantes da SMAC, o processo foi retirado de pauta para uma avaliação detalhada do caso pelo seu setor técnico.

Decisão: Após ciência e avaliação técnica da representação da SMAC sobre o caso, o órgão recomendou que seja atendida a taxa de permeabilidade mínima de 25% estabelecida no Plano de Manejo para a ZA, conforme Resolução SECONSERMA nº 65/2017. Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

K) Processo 000230.000791/2026-10 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de licenciamento ambiental para realização de obra pública na Rua Agapanto, em Vargem Grande, com trecho inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: O projeto prevê a demolição do concreto, preparo de base, assentamento de meio fio e concretagem. Os serviços citados, conforme consta dos autos, irão proporcionar a conservação dos calçamentos.

Para a realização das obras mencionadas, não serão realizadas intervenções em corpo hídrico e em área de preservação permanente. A movimentação de terra será muito inferior a 5.000m³ (informada nos autos, após retificação, uma estimativa de 12m³). Não haverá remoção de vegetação.

Por se tratar de obra de conservação de calçamento, a Subsecretaria de Controle e Licenciamento

Ambiental recomendou a emissão de Certidão Municipal de Dispensa.

Considerando que as intervenções estão inseridas em unidade de conservação do Município, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC indicou que as intervenções não estão em desacordo com o ato de criação da unidade, conforme Decreto Rio nº 49.695/2021, e seu zoneamento estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412/2022. Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

L) Processo 000230.000792/2026-56 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de licenciamento ambiental para realização de obra pública na Rua Barão até a Rua Praça Seca, na Praça Seca, com trecho inserido na APA da Serra dos Pretos Forros.

Instrução Administrativa: O projeto prevê a demolição do concreto, preparo de base, assentamento de meio fio e concretagem. Os serviços citados, conforme consta dos autos, irão proporcionar a conservação dos calçamentos.

Para a realização das obras mencionadas, não serão realizadas intervenções em corpo hídrico e em área de preservação permanente. A movimentação de terra será muito inferior a 5.000m³ (informada nos autos uma estimativa de 30m³). Não haverá remoção de vegetação.

Por se tratar de obra de conservação de calçamento, a Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental recomendou a emissão de Certidão Municipal de Dispensa.

Considerando que as intervenções estão inseridas em unidade de conservação do Município, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC indicou que as intervenções não estão em desacordo com o ato de criação da APA, conforme o Decreto Municipal nº 19.145/2000. Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

M) Processo 000230.000797/2026-89 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de licenciamento ambiental para realização de obras de revitalização, incluindo urbanização e infraestrutura na Rua Dom Silvério e outras adjacentes - Comunidade Parque Esperança, em Campo Grande (Projeto Bairro Maravilha Oeste), na APA da Serra de Inhoaíba, Cantagalo e Santa Eugênia.

Instrução Administrativa: As obras contemplam a urbanização de sistema viário e execução de drenagem pluvial. O volume estimado de resíduos da construção civil equivale a 4.839,90m³, sem remoção de vegetação. Não haverá intervenção em corpo hídrico e em área de preservação permanente.

Na planta de rede de distribuição de água tratada (Documento 5934350), constam as ligações de novas tubulações ao reservatório de água VITOR KONDER, havendo necessidade de implantação de tubulação de uma linha com 53m e outra linha com 64,50m de comprimento. Essas linhas ligam o reservatório à Comunidade e estão inseridas na APA das Serras de Inhoaíba, Cantagalo e Santa Eugênia.

Considerando que as intervenções estão inseridas em unidade de conservação do Município, cabe a manifestação da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC indicou que as intervenções não estão em desacordo com o ato de criação da APA, conforme o Decreto Rio nº 50.894/2022. Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

N) Processo 000230.000789/2026-32 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de licenciamento ambiental para realização de obra pública na Estrada Pacuí, em Vargem Grande, com trecho inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: O projeto prevê a demolição do concreto, preparo de base, assentamento de meio fio e concretagem. Os serviços citados, conforme consta dos autos, irão proporcionar a conservação dos calçamentos.

Para a realização das obras mencionadas, não serão realizadas intervenções em corpo hídrico e em área de preservação permanente. A movimentação de terra será inferior a 5.000m³. Não haverá remoção de vegetação.

Considerando que as intervenções estão inseridas em unidade de conservação do Município, cabe a manifestação da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC indicou que as intervenções não estão em desacordo com o ato de criação da unidade, conforme Decreto Rio nº 49.695/2021, e seu zoneamento estabelecido

pelo Decreto Rio nº 50.412/2022. Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

* Arquivo salvo eletronicamente em 29/07/2026.